

LEI Nº 2.356, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial 3.141

Altera dispositivo da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000, que reestrutura a carreira dos militares do Estado, adequa seus benefícios e suas vantagens pecuniárias, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 7º *É criado o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, como requisito ao ingresso no Quadro de Oficiais de Administração - QOA, para Primeiros-Sargentos e Subtenentes, possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, atendidos os requisitos do § 4º, deste artigo, observadas as disposições próprias previstas nesta Lei, e também o Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração - CEHOA, destinados a subtenentes.*

§ 8º *O Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração - CEHOA, de que trata o § 7º deste artigo, será destinado aos subtenentes do Estado do Tocantins que contarem com 17 anos ou mais de serviço policial ininterrupto, classificados, estritamente, por ordem de antiguidade, dispensando-se os requisitos do inciso II do § 4º deste artigo.”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado